

GRÊMIO ESTUDANTIL

O QUE É O GRÊMIO ESTUDANTIL?

É a entidade que representa todos os estudantes da unidade escolar.

PARA QUE SERVE UM GRÊMIO?

O Grêmio serve para organizar atividades a serem desenvolvidas para e pelos alunos, mas sempre com o aval do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e/ou da direção. Organizar a “galera” para reivindicar qualidade de ensino, melhorias na escola, além de atividades esportivas, festas, rádio, etc. O Grêmio deve também fazer debates e palestras sobre temas que são de interesse dos alunos como arte e cultura, desemprego, educação, preconceito, racismo. Ou seja, elevar o nível de consciência dos estudantes para que juntos possamos construir uma sociedade mais justa.

COMO CONSTRUIR UM GRÊMIO?

É necessário que se formem chapas com alunos que estejam interessados em participar desta nova direção e tenham tempo para vir no contraturno. As chapas deverão ser compostas por 10 (dez) integrantes: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, orador, diretor social, diretor de esporte e diretor cultural. Não pode ter alunos de somente de uma única turma ou turno.

VAMOS LÁ GALERA PARTICIPEM!

LEMBRE-SE: SEM O GRÊMIO OS ALUNOS NÃO TÊM REPRESENTAÇÃO, ISTO É, NÃO TÊM VOZ NEM VEZ.



A diretoria do grêmio será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Orador;
- VIII – Diretor social;
- IX – Diretor de esportes;
- X – Diretor cultural;

Parágrafo único: Em caso de desistência de cargo para qual não haja substituto legal, caberá a diretoria do grêmio eleger e /ou escolher o substituto.

Art. 21 - A diretoria do grêmio estudantil terá como atribuições;

- I - elaborar o plano anual de trabalho e colocá-lo em execução;
- II - levar ao conhecimento da assembleia geral atividades desenvolvidas pela diretoria e os dispositivos do estatuto que regem o grêmio;
- III - reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, conforme a proposta do estatuto da agremiação.

Art. 22 - Compete ao presidente:

- I - representar o grêmio na escola;
- II - convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- III- efetuar, juntamente com o tesoureiro, os pagamentos e demais atividades financeiras;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

Art. 23- Compete ao vice-presidente:

I - auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário.

Art 24 - Compete ao primeiro secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da diretoria;

II - publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

III - redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial do grêmio;

IV - manter organizado e em dia os arquivos e sob sua responsabilidade a documentação do grêmio.

Art. 25 - Compete ao segundo secretário;

I - auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 26 - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - ter sob seu controle e responsabilidade todos os bens do grêmio;

II - manter os membros do grêmio informados da movimentação financeira da entidade;

III - fazer a prestação de contas juntamente com o presidente, e apresentá-la aos associados;

IV - assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, relativos à movimentação financeira;

V - controlar a arrecadação das promoções do grêmio estudantil;

Art. 27 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - auxiliar o primeiro tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir o primeiro tesoureiro nos impedimentos do primeiro tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 28 - Compete ao orador:

- I - pronunciar-se oficialmente, em nome do grêmio;
- II - ser o porta-voz do grêmio em todas as ocasiões, situações e outros;
- III - anunciar as decisões do grêmio;
- IV - iniciar os trabalhos nas assembleias gerais e designar os dirigentes dos trabalhos nas reuniões;

Art. 29 - Compete ao diretor social:

- I - coordenar os serviços de relações públicas do grêmio;
- II - zelar pelo bom relacionamento do grêmio.
- III - promover debates, palestras e seminários de interesse dos alunos;

Art. 30 - Compete ao diretor de esportes:

- I - coordenar e orientar as atividades esportivas e recreativas do corpo discente;
- II - incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos na escola;
- III - buscar apoio junto aos professores de educação física.

Art. 31 - Compete ao diretor cultural:

- I - promover a realização de atividades de natureza cultural;
- II - incentivar a organização de grupos de dança, teatrais, musicais, etc.
- III - organizar festas e outros eventos promovidos pelo grêmio estudantil e pela unidade escolar.



ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ MARIA TERESA

EDITAL DE ELEIÇÃO GRÊMIO ESTUDANTIL

I – Das eleições:

- a. **As Eleições ocorrerão no dia 15 de Abril de 2024** nas dependências da Unidade Escolar no horário de aula dos respectivos turnos.
- b. Podem votar para eleger a Diretoria do Grêmio Estudantil os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas nesta Unidade Escolar.
- c. A Diretoria será eleita por maior número de votos dos alunos matriculados nesta Unidade Escolar.
- d. **A nova Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Orador, Diretor social, Diretor de Esportes e Diretor Cultural.**

II – Das Inscrições:

- a. Podem se inscrever os alunos do 9º ano (ensino fundamental), 1º e 2º ano (ensino médio) para os todos os cargos.
- b. A inscrição dos alunos ocorrerá nos dias 02 e 03 de Abril na direção da escola durante o expediente.

III - Das Disposições Gerais e Transitórias.

- a. A apuração ocorrerá no dia posterior às eleições.
- b. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

Palhoça, 21/03/2024